



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 72, VI e VII)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.05.0001**

**I - DO OBJETO:**

Contratação de profissional especializado em Arquitetura para elaboração do Projeto de Modernização e Revitalização do Plenário da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação está amparada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...].*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; [...]".*

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição, especialmente no caso de serviços técnicos especializados.

Assim, considerando a natureza intelectual do serviço, a especialização comprovada da profissional selecionada e a ausência de possibilidade de competição efetiva, resta plenamente justificada a contratação direta.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

### III - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando as necessidades técnicas específicas para o desenvolvimento do referido projeto, optou-se pela contratação da profissional **MARIA LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, a escolha da profissional fundamenta-se na documentação apresentada, que demonstra sua qualificação técnica e comprova que atende plenamente às exigências do objeto contratado.

### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pelo fornecedor foi considerado compatível com os valores de mercado para o fornecimento dos itens especificados, conforme determina o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A compatibilidade dos preços foi verificada por meio de preços praticados em contratos anteriores. Dessa forma, a contratação está devidamente justificada quanto à escolha do fornecedor e quanto à adequação do preço ao valor de mercado, atendendo plenamente às exigências legais.

Pau dos Ferros/RN, 05 de dezembro de 2025.

  
**JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Agente de Contratação